JUNTA DE EGUESIA DE BOTICAS E GRANJA

ATA DA REUIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO

DIA 21 DE JUNHO DE 2019

JF2017-2021/25

PRESIDENTE: José Manuel Fernandes Pereira._____

VOGAIS PRESENTES: Maria José Gonçalves Gomes, Secretária.___

Carlos Manuel Gonçalves Gomes, Tesoureiro.

AUSÊNCIAS:_____

HORA DA ABERTURA: 18:30 Horas._____

LOCAL: Sede da Junta de Freguesia._____

DELIBERAÇÃO N.º 91 – FESTAS DOS SANTOS POPULARES. Pelo Sr. Presidente da Junta foi dado conhecimento da intenção de realizar as festas dos Santos Populares (S. João e S. Pedro), as quais são já uma tradição na freguesia. Sendo Assim o "São João" realizar-se-á no dia 24 do corrente mês, na antiga Escola Primária da Granja e o "São Pedro" realizar-se-á no dia 30 do mesmo mês, na sede da Junta de Freguesia, em Boticas. **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento e tendo em conta a importância que aqueles eventos representam para a Freguesia, nomeadamente na promoção do salutar convívio entre os cidadãos, deliberou, por *unanimidade*, aprovar a realização das festas do Santos Populares, autorizando a realização das despesas que se mostrem necessárias para o efeito._____

DELIBERAÇÃO N.º 92 – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS / PROPOSTA DE REJEIÇÃO. Considerando: 1 - Que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, dispõe no n.º 3, do artigo 4.º, que todas as competências previstas no diploma se consideram transferidas para as autarquias locais e

Gráfica Ideal-Águeda

entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021; 2 – Que nos termos da mesma Lei, dispõe o n.º 2, do mesmo artigo 4.º, nas respetivas alíneas a) e b), que, desde que previamente deliberado nesse sentido pelos órgãos deliberativos, as autarquias que não queiram a transferência em 2019, deverão comunicar à DGAL até 15 de setembro de 2018, e que as autarquias que não queiram a transferência em 2020, deverão comunicar à DGAL até 30 de junho de 2019; 3 - Que esta Lei-Quadro define que a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial e, era suposto, que os inerentes decretos-lei fossem publicados atempadamente; 4 - Que no que respeita às Freguesias se verifica que o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi publicado muito tarde (30 de abril de 2019); 5 - Por essa razão, o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril de 2019, teve que definir uma nova data para as freguesias comunicarem à DGAL, a não aceitação da transferência de competências para o ano de 2019, após deliberação das assembleias de freguesia, assumindo no n.º 2, do artigo 12.º, que para o efeito, dispõem as Freguesias do prazo de 60 dias corridos após a entrada em vigor do Decreto-Lei, fixando assim a data limite para comunicação à DGAL em 30 de junho de 2019; 6 - Que No que respeita à não aceitação da transferência das novas competências para o ano de 2020, a data limite para comunicação da decisão da assembleia de freguesia à DGAL, é também 30 de junho de 2019 – neste caso ao

abrigo do disposto na alínea b), n.º 2, do artigo 4.º, da Lei-Quadro n.º 50/2018 de 16 de agosto; 7 - Que Lamentavelmente, o atraso incompreensível do governo na publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, veio provocar uma enorme confusão, desde logo, a situação indescritível de proporcionar o início da transferência de competências em 2019 que, como se sabe, é incompatível com os calendários orçamentais e com o adequado serviço a prestar, que não se compadece com mudanças a meio do ano; 8 - Que, na verdade, e face ao considerável atraso na calendarização da transferência de competências, em termos práticos, a faculdade das autarquias poderem deliberar sobre a aceitação ou não das competências, que previa a possibilidade de rejeição em 2019 e 2020, com aceitação obrigatória em 2021, ficou prejudicado em pelo menos um ano, tendo em conta que o ano de 2019 já não é aplicável por razões de natureza prática e de eficácia; Nestes termos, tendo em conta o enquadramento efetuado, e considerando ainda: a) O atraso considerável do governo na publicação do decreto-lei que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias – Decreto-Lei n.º 57/2019 - que de forma no mínimo estranha vem proporcionar o início da transferência de competências em 2019; b) Verificando-se que considerar o ano de 2019 é incompatível com os calendários orçamentais e com o adequado serviço a prestar que não se compadece com mudanças a meio do ano; c) Sendo objetivo da Junta de Freguesia manter os Acordos de Execução até ao prazo limite admissível – 31 de dezembro de 2020; Propõe-se que a Junta de Freguesia delibere: - A não aceitação das competências no ano de 2019, ao abrigo do n.º 2, do artigo 12.º do Decreto-Lei

Gráfica Ideal-Águeda

n.º 57/2019; - A não aceitação das competências no ano de 2020, ao abrigo da alínea b), do n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto; - Submeter à apreciação da Assembleia de Freguesia; - Comunicar até 30 de junho de 2019 à DGAL o sentido da deliberação da Assembleia de Freguesia. **Deliberação:** Nestas condições, a Junta de Freguesia, após ter procedido à apreciação exaustiva do diploma sectorial, bem como dos considerandos acima enunciados, deliberou, *por unanimidade*, o seguinte: - A não aceitação das competências no ano de 2019, ao abrigo do n.º 2, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 57/2019; - A não aceitação das competências no ano de 2020, ao abrigo da alínea b), do n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto; - Submeter à apreciação da Assembleia de Freguesia; - Comunicar até 30 de junho de 2019 à DGAL o sentido da deliberação da Assembleia de Freguesia. _____

DELIBERAÇÃO N.º 93 – LEI-QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS – LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO. Na sequência da publicação dos diplomas de âmbito sectorial no quadro e ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-Quadro das transferências de competências para as autarquias locais), bem como das deliberações tomadas pela Junta e Assembleia de Freguesia em janeiro do corrente ano, que decidiram não aceitar no ano de 2019 as competências definidas no diploma de âmbito sectorial referido, nomeadamente na instalação e gestão de "Espaços Cidadão" (Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de Novembro), importa agora deliberar sobre a sua aceitação, ou não, no que a 2020 diz respeito. **Deliberação:** Nestas condições, a Junta de Freguesia,

após ter procedido à apreciação do diploma sectorial entretanto publicado ao abrigo da referida Lei-Quadro, bem como por considerar igualmente não estarem reunidas as condições adequadas para o efeito, deliberou, por *unanimidade*, não aceitar as competências definidas no diploma de âmbito sectorial referido, nomeadamente na instalação e gestão de "Espaços Cidadão" (Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de Novembro. Mais foi deliberado, por *unanimidade*, solicitar à Assembleia de Freguesia que se pronuncie no mesmo sentido e do facto dar conhecimento às entidades competentes.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião e elaborada a presente ata, que depois de lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada, por *unanimidade*, e vai ser assinada por todos os presentes. Hora: 19H15.

Presidente: José Manuel Fernandes Reis

Secretário: Maria José Gonçalves Gomes

Tesoureiro: Carlos Manuel Gonçalves Gomes

Gráfica Ideal-Águeda

